



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



CONTRATO Nº 20200024

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV GETÚLIO VARGAS, Nº 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.842.765/0001-10, representado pelo Sr. WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 014.355.412-35, residente na Rua 04, s/n, e de outro lado a firma CLEUSA APARECIDA SOUZA COMERCIO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.352.632/0001-75, estabelecida à AV SANDRO SCARPARO Nº39, NOVO PANORAMA, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. CLEUSA APARECIDA DE SOUZA, residente na Avenida Sandro Scarparo, nº 15, Casa B, Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, portadora do CPF 293.173.982-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 015/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, destinado ao atendimento da Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963956	PRANCHETA COM PRENDEDOR - Marca.: ACRIMET	UNIDADE	30,00	5,900	177,00
964820	PASTA DE POLIPROPILENO C/ ELASTICO - Marca.: ACP	UNIDADE	50,00	2,400	120,00
967448	ALMOFADA, CARIMBO DE BORRACHA, ACOLCHOADA DE ALGODÃO ENTINTADO TAM Nº03 - Marca.: RADEX	UNIDADE	10,00	7,200	72,00
967455	CAIXA ARTICULADA DUPLA PARA CORRESPONDÊNCIA EM MATERIAL ACRILICO - Marca.: WALEU	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
967477	ENVELOPE CORRESPONDÊNCIA, TIPO A-4 MEDINDO: 229X324MM - Marca.: FORONI	UNIDADE	500,00	0,400	200,00
967482	EXTRATOR DE GRAMPO METAL CROMADO TIPO ESPÁTULA - Marca.: CARBRINK	UNIDADE	20,00	1,070	21,40
969914	Bloco de Anotações - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	25,00	2,900	72,50
969918	Borracha Branca, macia, para apaga - Marca.: MERCUR escrita à lápis/grafite, Látex, medindo 31mm x21mm x 7mm. Marca de referência: Faber Castell ou similar.	UNIDADE	40,00	0,890	35,60
969933	Caneta marca texto cores diversas, com ponta chanfrada em polietileno e filtro e - Marca.: JOCAR em poliéster, com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, espessura do traço 1mm para sublinhar e 4mm para destacar de qualidade igual ou superior a marca pilot, validade mínima de 11 meses.	UNIDADE	25,00	2,100	52,50
969943	Clips, papel, aço niquelado, tipo comum, nº 5/0, caixa c/ 100 und - Marca.: WIREPLAST	CAIXA	25,00	2,750	68,75
969949	Cola branca, uso escolar, cola: papel, cartolina e m adeira não tóxica 500 gr. - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
969951	Cola branca, uso escolar, cola: papel, cartolina e m adeira não tóxica 1000g - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	6,00	16,300	97,80
969968	Envelope pequeno Tam. 110x170mm - Marca.: FORONI	UNIDADE	150,00	0,200	30,00
969971	Estilete lamina de aço pequeno - Marca.: JOCAR	UNIDADE	20,00	1,600	32,00
969982	Etiqueta TP bolinha - Marca.: PIMACO	CAIXA	8,00	3,750	30,00
969990	Fita cetin nº. 01 rolo c/ 10mts - Marca.: NAJAR	UNIDADE	5,00	2,600	13,00
969993	Fita adesiva empacotadora marron, material polipropileno, - Marca.: EUROCEL	ROLO	20,00	3,900	78,00
970010	tipo gomada, de aproximadamente 48 mm x 50 m, p/ empacotamento de material em papelão.				
970010	Grampo em metal niquelado prateado, - Marca.: JOCAR c/ proteção anti-ferrugem 23/6 c/ 1000 grampo.	CAIXA	25,00	6,200	155,00
970012	Grampo para grameador 9/10, 9/14, 23/13, - Marca.: JOCAR	CAIXA	20,00	8,300	166,00
970013	cor prata ou cobre. Caixa com 5000 grampos				
970013	Grampo 23/10 cx - Marca.: JOCAR	CAIXA	25,00	6,400	160,00
970015	Grampo para grameador - tipo pistola - Marca.: JOCAR	CAIXA	15,00	13,700	205,50
970017	Grampo trilhado em plástico 80 mm, cx 50 und - Marca.: DELLO	CAIXA	15,00	15,500	232,50
970022	Lápis, escritório, mina grafite; revestimento de madeira; - Marca.: MULTICOLOR	CAIXA	50,00	48,000	2.400,00
970024	formato redondo; grad. nº 2				
970024	Lapiseira grafite nº 9 - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	20,00	6,800	136,00
970028	Liga - elástico super resistente pct. com 100 gr - M	UNIDADE	4,00	5,400	21,60

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



970029	arca.: PREMIER Livro ata c/ 200 folhas - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
970030	Livro ata c/ 50 folhas - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	3,00	9,200	27,60
970032	Livro de protocolo, capa dura, encadernado com 100 folhas, - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	6,00	11,500	69,00
970033	dimensões mínimas de 215x157 mm Caneta marcadora para CD/DVD, cor preta, ponta de 1,0mm, - Marca.: BIC qualidade igual ou superior a marca pilot, validade mínima de 11 meses.	UNIDADE	5,00	5,950	29,75
970035	Minas para grafite n°. 5 - Marca.: GOLLER	UNIDADE	10,00	0,950	9,50
970036	Minas para grafite n°. 7 - Marca.: GOLLER	UNIDADE	10,00	0,950	9,50
970044	Papel A3, branco, não reciclado, 75g/m ² , 500 folhas - Marca.: CHAMEX	CAIXA	10,00	274,000	2.740,00
970045	Papel 40 Kg medindo (0,66 x 0,96cm - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	10,00	1,050	10,50
970048	Papel celofane, formato 50x70 cm ou superior, cores sortidas - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	35,00	1,500	52,50
970050	Papel contact, tipo: autoadesivo; material: - Marca.: PLASTIFISK	METRO	35,00	4,500	157,50
970052	plástico; Cor: incolor; largura 45cm; Papel couchê, gramatura 180g/m ² , cores diversas para cópias coloridas, - Marca.: OFFIPAPER	RESMA	17,00	20,000	340,00
970055	impressão a laser, formato A4. Embalagem com dados de identificação do produto, pacote com 100 folhas. Papel laminado impresso com cores vivas e com brilho intenso; - Marca.: VMP	UNIDADE	15,00	1,400	21,00
970058	49 cm x 59 cm; Gramatura de 60gr/m ² ; cores diversas.	UNIDADE	40,00	1,400	56,00
970060	Papel sulfite 75g, (210X297mm), A4, colorido. - Marca.: CHAMEX	PACOTE	40,00	6,500	260,00
970070	Pacotes com 100 folhas - Em 5 (cinco) cores diferentes	UNIDADE	40,00	1,600	64,00
970073	Pasta em cartolina plastificada, com ferragens, cores diversas - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	40,00	4,500	180,00
970075	Pasta plástica polionda, com aba e elástico, tamanho de 50/60mm de largura, cores diversas.	UNIDADE	50,00	3,700	185,00
970076	Pasta de polipropileno c/ elástico de 19 mm - Marca.: ACP	UNIDADE	50,00	4,700	235,00
970077	Pasta de polipropileno c/ elástico de cor azul trans . 42mm - Marca.: ACP	UNIDADE	50,00	5,700	285,00
970081	Pasta de polipropileno c/ elástico de cor azul trans . 55mm - Marca.: ACP	UNIDADE	50,00	5,700	285,00
970082	Pasta para documento transparente tipo L - Marca.: A	UNIDADE	40,00	1,000	40,00
970083	Pasta arquivo registradora A/Z, tamanho ofício, lombada de 45mm, - Marca.: FRAMA	UNIDADE	50,00	11,950	597,50
970087	confeccionada em papelão, c/ revestimento ext. plastificado, dotada de ferr. e fixador de papéis.	UNIDADE	50,00	15,500	775,00
970088	Pasta arquivo registradora A/Z, tamanho ofício, lombada de 80mm, - Marca.: FRAMA	UNIDADE	50,00	15,500	775,00
970089	confeccionada em papelão, c/ revestimento ext. plastificado, dotada de ferr. e fixador de papéis.	UNIDADE	50,00	2,400	120,00
970090	Pasta com grampos - Marca.: ACP	UNIDADE	35,00	12,200	427,00
970093	Pasta zipada - Marca.: DAC	UNIDADE	50,00	2,400	120,00
970105	Pasta classificadora - Marca.: ACP	UNIDADE	8,00	25,000	200,00
970107	Pistola p/ cola quente bastão grosso bivoltagem 110/220v 40w - Marca.: JOCAR	UNIDADE	10,00	112,000	1.120,00
970109	Placa de isopor (10 mm) c/ 25 und. - Marca.: ISOESTE	CAIXA	10,00	112,000	1.120,00
970114	Placa de isopor (20 mm) c/ 12 und. - Marca.: ISOESTE	CAIXA	13,00	19,500	253,50
970115	Polasaeal para plastificação 79mm x 108mm- 005mic cx com 100 und - Marca.: MARES	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
970117	Porta durex - Marca.: JOCAR	UNIDADE	5,00	17,500	87,50
970124	Porta caneta/ clips Organizador de mesa, confeccionado em acrílico fumê, - Marca.: WALEU	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
970130	dotado de um porta lápis/canetas, um porta-clips e um porta-lembretes, fixados sobre uma base retangular única de no mínimo 22cm x 6cm.	UNIDADE	5,00	4,900	24,50
970131	QUADRO em plástico transparente, medindo 50,0 cm, - Marca.: WALEU	UNIDADE	3,00	5,400	16,20
970134	detalhada em centímetros e milímetros	UNIDADE	6,00	3,000	18,00
970343	RÉGUA em plástico transparente, med. 90cm, detalhada em centímetros e milímetros - Marca.: WALEU	UNIDADE	10,00	6,900	69,00
970374	Tesoura modelo escolar, em aço niquelado, 04 (quatro) polegadas, - Marca.: TRIS	UNIDADE	25,00	6,700	167,50
982753	GRAMPO EM METAL NIQUELADO PRATEADOR C/ PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM 26/6, C/5000 GRAMP - Marca.: TILIBRA	CAIXA	35,00	2,400	84,00
982825	PASTA GRAMPO TRILHO PLÁSTICO TAMANHO OFÍCIO A4 - Marca.: ACP	UNIDADE	13,00	7,400	96,20
982833	ALFINETE COM CABEÇA N° 29 50GR - Marca.: BACCHI	UNIDADE	300,00	0,720	216,00
984588	ENVELOPE CORRESPONDÊNCIA, MEDINDO 310X410 MM. - Marca.: FORONI	UNIDADE	10,00	6,900	69,00
987764	EXTRATOR DE GRAMPO METAL CROMADO TIPO GARRA -CE-8 - Marca.: MALT	UNIDADE	5,00	5,800	29,00
987901	FITA CORRETIVA. - Marca.: JOCAR	UNIDADE	40,00	2,900	116,00
987902	PASTA POLIPROPILENO ABA ELASTICO TAMANHO OFICIO - Marca.: ACP	UNIDADE	13,00	2,500	32,50
987903	FORMATO: 233MM X 348MM. CORES DIVERSAS	UNIDADE	13,00	1,000	13,00
987904	SACO PARA PRESENTE G - Marca.: PACPEL	UNIDADE	13,00	0,800	10,40
987905	SACO PARA PRESENTE M - Marca.: PACPEL	UNIDADE	6,00	32,000	192,00
987906	SACO PARA PRESENTE P - Marca.: PACPEL	UNIDADE	10,00	1,700	17,00
987907	BANDEJA SIMPLES ACRILICO TRANSPARENTE - Marca.: WALE	UNIDADE	20,00	0,500	10,00
987908	BLOCO DE RECIBO 209MMX105M - Marca.: TILIBRA	METRO	5,00	4,400	22,00
987909	RITA DECORATIVA 20MM - Marca.: FESTA	UNIDADE	1,00	6,200	6,20
987910	LAÇO MOSQUITINHO 50UND - Marca.: LAÃO E CIA	PACOTE	2,00	108,000	216,00
987911	LUPA 50MM - Marca.: GOLLER	UNIDADE	2,00	108,000	216,00
987912	QUADRO DE FELTRO 100X70 - Marca.: STALO	UNIDADE	2,00	108,000	216,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



991420	ABASTECEDOR - TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO (AZUL, PR ETO, VERDE E VERMELHO) - Marca.: RADEX	UNIDADE	10,00	4,450	44,50
991423	BARBANTE N°08, ROLO COM 400GR - Marca.: WALTEX	ROLO	6,00	13,800	82,80
991424	BARBANTE N°06 ROLO COM 400GR - Marca.: WALTEX	ROLO	6,00	13,800	82,80
991425	BOLSA PARA NOTEBOOK - Marca.: POLO POWER	UNIDADE	3,00	69,500	208,50
991426	CADERNO BROCHURA 48 FOLHAS - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	5,00	3,450	17,25
991427	CADERNO UNIVERSITARIO 200MMX275MM - Marca.: FORONI	UNIDADE	8,00	14,400	115,20
991429	CAIXA ORGANIZADORA EM PVC - Marca.: POLICARTY	UNIDADE	4,00	33,000	132,00
991432	COLA ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	13,00	10,500	136,50
991433	COLA PARA E.V.A E ISOPOR, SOLUVEL EM ALCOOL, BICO EC ONOMIZADOR 90g - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	15,00	7,200	108,00
991434	ENVELOPE PARA CONVITE COLORIDO - Marca.: FORONI	UNIDADE	250,00	0,500	125,00
991435	ENVELOPE PARDO 18,5X24 CM - Marca.: FORONI	UNIDADE	200,00	0,200	40,00
991436	FITA DE CETIM 01CM, CORES VARIADAS - Marca.: NAJAR	METRO	50,00	0,290	14,50
991440	FITILHO FINO, CORES DIVERSAS - Marca.: RIZZO	ROLO	10,00	2,400	24,00
991445	PAPEL VG CORES DIVERSAS - Marca.: OFFIPAPER	PACOTE	10,00	22,000	220,00
991450	TAPETE AMARELINHO - Marca.: E.V.A	UNIDADE	5,00	28,000	140,00
991451	TNT CORES DIVERSAS - Marca.: SANTA FE	PEÇA	6,00	84,000	504,00
VALOR GLOBAL R\$					18.431,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 18.431,05 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 015/2019-01PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 015/2019-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 015/2019-01PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. ANTONIO MACEDO TORRES, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1507.181220037.2.075 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 18.431,05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 015/2019-01PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 13 de Janeiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ(MF) 13.842.765/0001-10
CONTRATANTE

CLEUSA APARECIDA SOUZA COMERCIO -ME
CNPJ 04.352.632/0001-75
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____